



RESOLUÇÃO PPGES/CT N° 001/2005, de 26 de outubro de 2005

Estabelece requisitos para aceitação de inscrição de candidatos no processo seletivo de admissão ao Mestrado em Engenharia Sanitária do PPGES da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA SANITÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria N° 199/2005-R, de 11 de maio de 2005, e tendo em vista o disposto no Art. 29° § 3° do Regimento do PPGES aprovado em fevereiro de 2004,

RESOLVE:

Artigo 1° Uma comissão especialmente designada pelo Colegiado do PPGES fará a verificação da documentação exigida aos candidatos e também julgará se o candidato atende aos requisitos estabelecidos nesta norma, antes da efetiva inscrição no processo seletivo de admissão ao Mestrado em Engenharia Sanitária do PPGES da UFRN.

Artigo 2° Serão realizadas as inscrições para o processo seletivo de admissão ao Mestrado em Engenharia Sanitária do PPGES da UFRN somente dos candidatos que atenderem aos seguintes requisitos:

§ 1° Apresentar diploma de graduação em curso de nível superior, ou documento comprobatório de possível conclusão de curso de graduação em nível superior antes da efetiva inscrição no curso de Mestrado do PPGES da UFRN.

§ 2° Ser oriundo de áreas de domínio do conhecimento afins ou possuir comprovada afinidade com o domínio da Engenharia Sanitária.

§ 3° Os candidatos que possuírem diploma de graduação plena em Engenharia Sanitária, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia Química e Engenharia Agrícola, serão considerados como oriundos de áreas de conhecimento afins.

§ 4° Os candidatos com graduação em curso de nível superior em outras áreas de conhecimento, deverão comprovar afinidade com o domínio da Engenharia Sanitária, mediante apresentação de documentos. Nestes casos, a Comissão encaminha parecer, sobre a afinidade do candidato com a área de conhecimento, ao Colegiado do PPGES, que poderá aceitar a inscrição do candidato em caráter excepcional, com base em parecer favorável da comissão.

Artigo 3° Esta resolução entra em vigor a partir de **26 de outubro de 2005**, conforme aprovação na **6ª. Reunião Extraordinária de 2005** do Colegiado do PPGES, realizada nesta data.

Natal, 26 de outubro de 2005

ADA CRISTINA SCUDELARI
Coordenadora do PPGES